

1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º003/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.834/2018 e Lei Federal nº 8069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 2.930/2023-CMDCA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 047/2023-CMDCA, Através da Ata Deliberativa Livro IV, pag.27-A, datado de 31 de Março de 2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Caldas Novas Quadriênio 2024/2028, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 2.834/2018, por normas complementares e recomendação do Ministério Público através do Ofício nº 20233002748753, RESOLVE, ratificar, o presente Edital nos seguintes Termos:

A: Altera o item 1 do Edital passando a vigorar com a seguinte redação:

1 - As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente situada à: Avenida Coronel Bento de Godoy Qd. 08 Lt. 14-A n.º 95-A, Centro, com início dia 03/04/2023 e término dia 03/05/2023, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h15min às 16h30min horas. Sendo de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e recessos.

1.1 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

1.2 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

1.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

1.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.384/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

1.7 A inscrição será gratuita.

1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

1.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

1.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se

a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

B: Altera o Item 2 passando a vigorar com a seguinte redação:

3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a). Reconhecida idoneidade moral;
- b). Idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- c). Residir no município de Caldas Novas a pelo menos 02 (dois) anos;
- d). Comprovada atuação no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade há pelo menos 02 (dois) anos nos últimos 10 (dez)anos.
- e). Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.
- f). Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- g). Ensino Médio Completo;
- h). Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);
- i). Submeter-se a uma prova de Digitação, em caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pela Comissão Eleitoral;
- j). Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório.
- k). Aprovação em prova escrita de caráter eliminatório.

3.1 - Ainda o (a) candidato (a) não deverá:

- 3.1.1 Ter sido suspenso do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior ,por decisão o administrativa ou judicial;
- 3.1.2 Incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federaln.64/1990(Lei de Inelegibilidade);
- 3.1.3 Ser membro, desde o momento da inscrição no processo eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.1.4 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

C: Altera o Item 4 passando a vigorar com a seguinte redação:

4 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a). Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b). Ficha de inscrição (Anexo II).
- c). Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- d). Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- e). Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- f). Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento ou contrato de aluguel.
- g). A Comprovação de experiência será feita em três etapas:
 - g.1 Declaração de ter ocupado cargo ou função direta (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável Direto pela Entidade desde que a entidade esteja registrada no CMDCA, desde o período do serviço prestado e declarado, sendo que o Presidente ou responsável legal que assinar o documento, poderá ser convocado para prestar esclarecimentos, o não comparecimentos, acarretará em indeferimento de inscrição do candidato outrora declarado;
 - g.2. Apresentação de documentos comprobatórios tais como: cursos de capacitação, fotos datadas dos eventos e ações desenvolvidas pelo candidato, certificados, declarações, carteira de trabalho, contrato de serviços prestados, notas fiscais de pessoa física, holerites;
 - g.3. Entrevista presencial: Como parte da comprovação da experiência e tendo por base os documentos apresentados de acordo com o item i e ii, será analisado, através de uma fala oral, direta, formal e informal, as vivências absorvidas, tornando assim um (a) candidato (a) apto (a) a exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, baseando-se na experiência outrora comprovada.

Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual e emitida a partir da abertura das inscrições)

- Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual e (assinalar a opção estadual e emitida a partir da abertura das inscrições);
- h). Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- i). Curriculum Vitae.
- j). Uma fotografia 3x4 (recente);
- k). Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

4.1 - A declaração de que trata a alínea “k” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

4.2 - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

4.3 Certidões cíveis e criminais em âmbito federal (inclusive militar)

D: Altera o Item 5 passando a vigorar com a seguinte redação:

II - DAS ETAPAS

5- O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Escrita de Conhecimentos	Eliminatório
3 – Prova Prática de Digitação	Eliminatório
4 – Avaliação Psicológica	Eliminatório
5 – Curso de Capacitação	Eliminatório
6- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;	Eliminatório
7 – Pleito Eleitoral	Classificatório

E: Altera o Item 6 passando a vigorar com a seguinte redação:

III - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

6 - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA *	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO **
Conselheiro Tutelar	10 titulares + cadastro reserva	25 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	A ser definido em Normativa expedida pelo Poder Executivo Municipal	R\$ 2.878,81

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/2018.

6.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

6.2 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

6.3 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

6.4 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.824/218, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

6.5 Os 10 dez candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem de crescente votação.

F: Altera o Item 7 passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1.-O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8069/90 e n.º 12.696/12; e Lei Municipal n.º 2.834/2018.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone (fixo, celular) desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

7.2 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.834/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05/05/2023 a 11/05/2023, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@caldasnovas.go.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@caldasnovas.go.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 18/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).

7.13 No dia 04/02/2023, das 13:00 às 17:00, em local a ser pré-definido, será realizada a prova de prática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 05/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (local), no prazo de 2 (dois) dias, no período de (data) a (data), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@caldasnovas.go.gov.br

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

G: Altera o Item 11 passando a vigorar com a seguinte redação:

V – DA PROVA PRÁTICA

11. Na frase preliminar, serão considerados aptos a permanecerem no pleito as (as) candidatos (as) que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos. Será um total de quarenta (40) questões abrangendo as seguintes áreas: Lei Municipal n. 2.384/2018 que rege a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa (Acentuação Gráfica, Concordância Nominal, Concordância Verbal, Estrutura e Formação de Palavras, Interpretação de Texto, Ortografia, Pontuação, Pronomes de tratamento)

11.1 A prova constará de questões de múltipla escolha, para resposta, sendo a dotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

11.2 O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborada a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal nº 2.384 de 30 de outubro de 2018; edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;
- c) Língua Portuguesa a nível de 2º Grau.

11.3 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizadas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento das Folhas de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

11.4 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e sua classificação.

11.5 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

11.6 Motivarão a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

11.7 Serão excluídos do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresenta-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

- h) for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido, portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, mp3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de celular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, fone de ouvido, etc.
- j) bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, garro etc. e, ainda, lápis, lapiseira /grafitee ou borracha, etc.;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordenados trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11.8 A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

Não será permitida a entrada a entrada de candidatos (as) que estiverem, portanto, mesmo desligados, quaisquer aparelhos ou utensílios relacionados na letra "i" do item 11.10, deste Edital, no Local de realização das provas.

11.09 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

11.10 O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início de prova de conhecimentos.

11.11 O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e OBRIGATORIAMENTE no site oficial do CMDCA www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br, além do site da prefeitura e Diário Oficial do Município até o dia 26 de maio de 2023.

11.12 A aplicação da prova de conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no dia 04 de junho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou instituição responsável de execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico oficial do CMDCA, www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br, no período vespertino, cientes de que os portões, do local da prova, serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.

11.13 O (a) candidato (a) fica advertido que deverá cessar o endereço eletrônico relacionado no item 11.2 deste Edital, para consultar o local onde deera aplicada a prova de conhecimentos.

11.14 Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documentos oficial de identificação original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.15 Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretárias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgão ou conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação: (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO, etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, Valham como identidade.

11.15.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.15.2 Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.19, deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2024-2028.

11.15.3 Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, dia de realização das provas, documentos, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão polícia, expedido há, no Máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial compreendido coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.16 Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizar à desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

H: Altera o Item 29 passando a vigorar com a seguinte redação:

29 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

29.1 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

29.2 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

29.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

29.4 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

29.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

29.6 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

29.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

29.8 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

29.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

29.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

29.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

29.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia, local e horário a serem amplamente divulgados em data posterior.

I: Altera o Item 30 passando a vigorar com a seguinte redação:

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO

30.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, preferencialmente uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

30.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023¹¹, das 8hs às 17hs¹².

30.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

30.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

30.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

30.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

30.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

30.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

30.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

30.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

30.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

30.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

30.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

30.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

30.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

30.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

30.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

30.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

30.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

30.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

J: Altera o Item 31 passando a vigorar com a seguinte redação:

31. DA APURAÇÃO

31.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

31.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

31.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

31.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

31.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

31.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

L: Altera o Item 37 passando a vigorar com a seguinte redação:

XIII- CRONOGRAMA

37- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral.


37.1 Antes de publicado deverá ser encaminhado cópia da minuta do Edital para o Ministério Público que poderá sugerir modificações.

Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	03 a 05/2023
Publicação da relação dos candidatos	05/05/2023
Pedido de revisão de candidatura indeferida	07/05/2023
Resultado final das inscrições deferidas	08/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	05/05/2023 à 11/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Disponibilização da Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	12/05/2023
Interposição de recurso	15/05/2023 e 16/05/2023
Análise e decisão dos recursos	17/05/2023
Resultado final dos candidatos deferidos	18/05/2023
Prova de digitação	21/05/2023*
Resultado da prova de digitação	23/05/2023
Apresentação de recurso da prova de digitação	24/05/2023 25/05/2023
Resultado final da prova de digitação	26/05/2023
Prova Prática de Conhecimentos	04/06/2023
Resultado preliminar	05/06/2023

Interposição de recurso	06/06/2023 a 07/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12/06/2023
Divulgação dos resultado dos recursos	13/06/2023
Recurso em segunda Instância (Plenária CMDCA)	14 e 15/06/2023
Análise e Decisão plenária do CMDCA	16/06/2023
Divulgação do Resultado Final	19/06/2023
Avaliação Psicológica	26 a 30/06/2023
Resultado final da avaliação psicológica	03/07/2023
Recurso da Avaliação Psicológica	04 a 05/07/2023
Resultado Final Avaliação Psicológica	07/07/2023
Curso de Capacitação	30/07/2023*
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	31/07/2023
Apresentação da foto e nome ou apelido a ser inserida na Urna.	02/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e locais de votação	02/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	02/08/2023 à 04/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	10/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	14/08/2023 à 29/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração	01/10/2023
Interposição de recurso e denúncias	02/10/2023 à 03/10/2023
Análise e decisão dos recursos	05/10/2023 à 06/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Diplomação	17/12/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

38 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALDAS NOVAS, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. (24/04/2023)


Cleydson Marques dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral
Res. n.º 047/2023 - CMDCA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este (a) 1ª Ratiificação com afixação no placard do C.M.D.C.A. do município de Caldas Novas 26/04/23.

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
Caldas Novas - GO